

L I D O  
Em 26 / 10 / 99

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 27 / 10 / 99

*Norman Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
Nº 409 / 99-GAG

Brasília, 25 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Distrito Federal a aprovar, em assembléia de acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, redutor no valor dos terrenos a serem alienados por meio dos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Tendo em vista a demanda das camadas de baixa renda da população por moradia e a inacessibilidade das mesmas aos financiamentos de mercado, o Governo do Distrito Federal estabeleceu, na sua Política Habitacional, o atendimento a essa população por meio da construção de moradia.

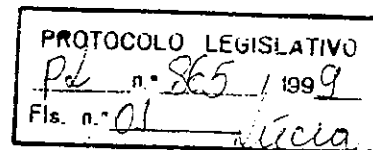
Essa iniciativa visa proporcionar justiça social no trato do tema habitação, no que se refere ao financiamento da casa própria para população em epígrafe e, sob o ponto de vista urbanístico, permitirá uma ocupação mais racional do solo, inclusive, com habitações coletivas, viabilizando para o Poder Público redução de custo no oferecimento e na manutenção dos equipamentos urbanos, além de poder condicionar o adensamento populacional dentro de parâmetros que permitam a elevação da qualidade de vida das famílias.

Neste contexto, devido ao alto custo dos terrenos na Capital Federal, torna-se necessária a adoção de medidas para a viabilização de Programas Habitacionais de interesse social, com o enfoque acima referido, pelo que apresento o Projeto de Lei que autoriza a aplicação de redutor no valor dos terrenos destinados à edificação de moradias para a população de baixa renda.

Aproveito o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Edimar Pireneus  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF  
N E S T A



**PROJETO DE LEI Nº PL 865 /99**

Autoriza o Distrito Federal a aprovar, em assembléa de acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, redutor no valor dos terrenos a serem alienados por meio dos Programas Habitacionais de Interesse Social.

**À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º - Fica o Distrito Federal, na qualidade de acionista majoritário da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, autorizado a aprovar na respectiva assembléa, a aplicação de redutor no valor dos terrenos a serem alienados por meio dos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1999.  
111º da República e 40º de Brasília

